



## Coletânea da Jurisprudência

**Acórdão do Tribunal Geral (Nona Secção) de 28 de janeiro de 2016 — Azarov/Conselho**

**(Processo T-332/14)**

«Política estrangeira e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Congelamento de fundos — Lista das pessoas, entidades e organismos aos quais se aplica o congelamento dos fundos e dos recursos económicos — Inclusão do nome do recorrente — Prova do mérito da inscrição na lista»

1. *Recurso de anulação — Interesse em agir — Interesse que deve ser apreciado à data da interposição do recurso — Recurso contra um ato que institui medidas restritivas contra o recorrente — Revogação do ato recorrido durante a instância — Declaração que julga extinta a instância — Inadmissibilidade — manutenção de interesse do recorrente em obter o reconhecimento da ilegalidade do ato recorrido (Artigo 263.º TFUE; Decisão 2014/119/PESC do Conselho, conforme alterada pela Decisão 2014/216/PESC; Regulamento n.º 208/2014 do Conselho, conforme alterado pelo Regulamento n.º 381/2014) (cf. n.ºs 26 a 29)*
2. *União Europeia — Fiscalização jurisdicional da legalidade dos atos das instituições — Medidas restritivas adotadas à luz da situação na Ucrânia — Alcance da fiscalização — Prova do mérito da medida — Obrigação da autoridade competente da União de demonstrar, em caso de contestação, o mérito dos motivos tidos em consideração contra as pessoas ou as entidades e causa (Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo 47.º; Decisão 2014/119/PESC do Conselho conforme alterada pela Decisão 2014/216/PESC; Regulamento n.º 208/2014 do Conselho, conforme alterado pelo Regulamento n.º 381/2014) (cf. n.ºs 38 a 54)*
3. *Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas contra certas pessoas e entidades à luz da situação na Ucrânia — Decisão de congelamento de fundos — Fiscalização jurisdicional da legalidade — Alcance — Disposição de alcance respeitante a uma medida restritiva individual — Inclusão (Artigo 29.º TUE; artigo 275.º, segundo parágrafo, TFUE; Decisão 2014/119/PESC do Conselho, artigo 1.º, n.º 1, conforme alterada pela Decisão 2015/143/PESC) (cf. n.ºs 57, 58)*
4. *Processo judicial — Atos que revogam e substituem os atos recorridos durante a instância — Pedido de adaptação dos pedidos de anulação formulado durante a instância — Não afetação direta e individual — Inadmissibilidade (Decisão 2014/119/PESC do Conselho, conforme alterada pela Decisão 2015/143/PESC; Regulamento n.º 208/2014 do Conselho, conforme alterado pelo Regulamento n.º 2015/138) (cf. n.ºs 59, 60)*

**Objeto**

Pedido de anulação da Decisão 2014/119/PESC do Conselho, de 5 de março de 2014, que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO L 66, p. 26), e do Regulamento (UE) n.º 208/2014 do Conselho, de 5 de março de 2014, que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO L 66, p. 1), e, por outro, da Decisão de Execução 2014/216/PESC, que dá execução à Decisão 2014/119 (JO L 111, p. 91), do Regulamento de Execução (UE) n.º 381/2014 do Conselho, de 14 de abril de 2014, que dá execução ao Regulamento n.º 208/2014 (JO L 111, p. 33), da Decisão (PESC) 2015/143 do Conselho, de 29 de janeiro de 2015, que altera a Decisão 2014/119 (JO L 24, p. 16), e do Regulamento (UE) 2015/138 do Conselho, de 29 de janeiro de 2015, que altera o Regulamento n.º 208/2014 (JO L 24, p. 1), na parte em que visam o recorrente.

**Dispositivo**

- 1) A Decisão 2014/119/PESC do Conselho, de 5 de março de 2014, que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia, conforme alterada pela Decisão de Execução 2014/216/PESC do Conselho, de 14 de abril de 2014, que dá execução à Decisão 2014/119, e o Regulamento (UE) n.º 208/2014 do Conselho, de 5 de março de 2014, que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia, conforme alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 381/2014 do Conselho, de 14 de abril de 2014, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 208/2014, são anulados, na parte em que visam Oleksii Mykolayovych Azarov.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) O Conselho da União Europeia é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as efetuadas O. M. Azarov, no que diz respeito ao pedido de anulação formulado na petição.
- 4) O. M. Azarov é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as efetuadas pelo Conselho, no que diz respeito ao pedido de anulação formulado no articulado de adaptação dos pedidos.
- 5) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.